

Lei nº 1.074/89

- De 29 de Dezembro de 1989.

Fixa os preços dos serviços prestados pelo Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Os preços dos serviços prestados pelo Município e relativos às atividades previstas no artigo 264 da Lei nº 889/83, de 20 de Dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), passam a ser cobrados, a partir do dia 1º de Janeiro de 1990, de acordo com as Tabelas I, II, III e IV, integrantes desta lei.

Artº 2º Os preços constantes das referidas tabelas serão majorados de acordo com as atualizações da UFM (Unidade de Valor Fiscal do Município de Itapemirim) e com base na variação dos preços de mercado até o limite de recuperação das despesas efetuadas para execução dos serviços.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim - ES, 29 de Dezembro de 1989.

Giovanni Porto Melo
Prefeito Municipal